



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

## **Edital de Chamada Pública nº 09/2016 LAB Mediação de Leitura - Laboratório de Formação e Mediação de Leitura**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO – SEC torna público, com fundamento no Artigo 28 da Lei nº 7.035/2015, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para seleção de projetos de Laboratório de Formação e Mediação de Leitura aos quais será concedido patrocínio segundo as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

O presente Edital está em conformidade com os objetivos do Sistema Estadual de Cultura, especialmente o de fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, com as finalidades de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural, previstas no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, constantes na Lei nº 7.035/2015 e no Decreto nº 44.013/2013.

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente instrumento foi instituído com a finalidade precípua de fornecer patrocínio a projetos, no âmbito do programa Territórios Culturais RJ / Favela Criativa, que contribuam para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas na área de livro, leitura e bibliotecas.

**1.2** Na forma regulamentada por este instrumento, só poderão inscrever-se por este Edital projetos para Laboratório de Formação e Mediação de Leitura, na área do livro, leitura e bibliotecas, e cujas atividades sejam realizadas em um ou mais municípios da lista abaixo:

- Belford Roxo
- Duque de Caxias
- Itaguaí
- Japeri
- Mesquita
- Nilópolis
- Nova Iguaçu
- Paracambi
- Queimados
- São João de Meriti
- Rio de Janeiro
- Seropédica
- Barra do Piraí
- Barra Mansa
- Carmo
- Comendador Levy Gasparian
- Engenheiro Paulo de Frontin
- Mendes
- Miguel Pereira
- Paraíba do Sul
- Paty do Alferes
- Pinheiral
- Piraí



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

- Quatis
- Rio Claro
- Rio das Flores
- Sapucaia
- Três Rios
- Valença
- Vassouras
- Volta Redonda

**1.3** O Laboratório de Formação e Mediação de Leitura deve ter dentre os seus objetivos:

- Democratizar acesso à informação, à construção do conhecimento e à leitura;
- Fomentar a leitura e a formação de leitores;
- Fortalecer a conexão da leitura com a arte, educação e a comunicação;
- Promover a formação e a qualificação de profissionais em mediação de leitura;
- Estimular a formação de novos públicos frequentadores de biblioteca, espaços de leitura e demais equipamentos culturais, favorecendo e estimulando intercâmbio entre diversos espaços que atuem de algum modo no universo do livro, leitura e literatura;
- Facilitar o acesso ao livro e à leitura em espaços e contextos sociais diversos;
- Reforçar a necessidade de incentivar o interesse pela apropriação e domínio da linguagem escrita e, percepção ampliada de mundo que a destreza da leitura propicia.

**1.4** Público a que se destina o Laboratório de Formação e Mediação de Leitura

- O curso tem como foco principal o trabalho com educadores e outros que possuam interesse em atuar no campo do livro, da leitura, da literatura, das bibliotecas e espaços de leitura, assim como atores, estudantes de ensino médio e universitário, preferencialmente da área de humanas e sociais, e demais agentes do processo de formação de leitores e incentivo à leitura, profissionais ou não, bem como aquelas pessoas que já atuaram em bibliotecas, em ações de promoção de leitura, formação regular de ensino, mediação social e/ou de leitura, contação de histórias, e demais interessados no tema.

**1.5** O Laboratório de Formação e Mediação de Leitura deve ser apresentado de acordo com as seguintes orientações:

**1.5.1** Duração do projeto: até 12 meses (início: dezembro de 2016)

**1.5.2** Duração do curso por turma: mínimo de 6 meses e máximo de 7 meses

- Início das primeiras turmas: março de 2017
- Carga horária mínima: 300h, sendo 60h por turma, com periodicidade mínima de 1(um) encontro semanal por turma.
- Vagas: 120, sendo 6 turmas de 20 alunos

**1.5.3.** Deve ser prevista a realização de 01 turma por município dentre os listados no item 1.2

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**2.1** No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos de incentivo fiscal no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos da Lei de Incentivo, conforme Subseção I da Lei nº 7.035/2015, advindos de patrocínio da Light Serviços de Eletricidade S/A, conforme Protocolo de Intenções objeto do processo E-18/001/1178/2013.

**2.2** Os recursos financeiros para os projetos patrocinados serão liberados em parcela única, após publicação da concessão de benefício fiscal à Light Serviços de Eletricidade S/A no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

**2.3** Por este Edital será selecionado 1(um) projeto no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a título de patrocínio, para o desenvolvimento das ações neles propostas.

**2.4** Os recursos financeiros previstos neste Edital deverão ser aplicados em modalidade de investimento que não apresente risco de perda dos recursos, em obediência aos termos da Resolução/SEC nº 236/2009 e Instrução Normativa SSPG/SEC nº 02/2015, disponíveis no portal da SEC.

**2.5** O apoio ao projeto selecionado está condicionado ao pleno atendimento à legislação vigente referente à Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar como proponentes por este Edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com efetiva e comprovada atuação na área cultural, diretamente responsáveis pela concepção, promoção e execução do projeto a ser patrocinado, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 44.013/2013, que regulamenta a Lei de Incentivo.

**3.2** Os proponentes poderão inscrever mais de 1 (um) projeto. No entanto, apenas 1 (um) projeto poderá ser contemplado por proponente.

**3.3** É vedada a participação de servidores do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou membros da Comissão de Seleção e seus respectivos cônjuges, companheiros ou familiares diretos, ascendentes e descendentes.

**3.4** É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro social servidores do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou membros da Comissão de Seleção e seus respectivos cônjuges, companheiros ou familiares diretos, ascendentes e descendentes.

**3.5** É vedada a inscrição de projetos por proponentes que não tenham prestado contas dentro do prazo legal de projetos anteriormente patrocinados através da Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio de Janeiro e por quaisquer outros programas da SEC ou que tenham tido prestações de contas reprovadas.

**3.6** É vedada a inscrição de projetos cujos produtos já tenham sido estreados e/ou lançados e/ou abertos ao acesso público em geral, conforme previsto no Artigo 7º do Decreto nº 44.013/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**3.6.1** Para efeito do item 3.6 não serão consideradas as atividades preparatórias do projeto, como abertura de inscrições e etapas seletivas.

**3.7** Não será admitido projeto apresentado por:

- I - instituição que tenha natureza jurídica extraterritorial, tal como consulado;
- II - entidade que não tenha em seu estatuto ou contrato social função precípua ligada a atividades culturais;
- III - servidor ou empregado da administração pública estadual direta e indireta;
- IV - membro da Comissão de Avaliação;
- V - pessoa física ou jurídica contratada para apresentar-se como proponente;
- VI - pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com o patrocinador no tocante a projetos culturais, que prestem serviços relativos à seleção, acompanhamento de projetos ou outros que configurem vínculo entre as partes;
- VII - empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabodifusão de som ou imagem, em qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada.

**3.8** Não será admitido projeto relativo à aquisição de acervo permanente apresentado por proponente pessoa jurídica com fins lucrativos.

**3.9** Não será admitida inscrição de projeto que caracterize desvio de finalidade prioritariamente cultural.

**3.10** Não será admitida inscrição de projeto com os seguintes conteúdos:

- I. autoajuda, turismo, saúde, meio ambiente e esporte;
- II. institucional, corporativo e/ou promocional;
  - a) Considera-se conteúdo promocional, além de outros, o uso da identidade visual do patrocinador e de seus produtos como identidade visual do projeto.
- III. religioso, sectário ou segregacionista relativo a etnia, gênero e outros.

**3.11** Não será admitida inscrição de projeto que se enquadre nas seguintes situações:

- I. em duplicidade;
- II. de forma fragmentada

**3.11.1** No caso de projetos inscritos em duplicidade, será considerado o primeiro, por ordem de inscrição, sendo os demais inabilitados no processo de avaliação.

**3.11.2** No caso de projetos identificados como inscritos de forma fragmentada, todos serão inabilitados no processo de avaliação.

**3.12** O descumprimento de qualquer dessas condições implicará a eliminação da inscrição em qualquer fase da seleção.

## **4. INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento dos formulários de Cadastro do Proponente e Cadastro do Projeto, disponíveis no portal da SEC ([www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br)), no período de 12h do dia 12/09/2016 a 24/10/2016 até às 18h, horário de Brasília.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**4.1.1** A SEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

**4.1.2** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos, depois de finalizada a inscrição.

**4.2** O proponente deverá preencher integralmente os campos relativos às informações no Cadastro do Proponente e no Cadastro do Projeto, formulários on-line, estando sujeito à desclassificação caso as mesmas não sejam verídicas.

**4.3** Além do preenchimento das informações nos referidos cadastros, o proponente deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

#### **I - Cadastro de Projeto**

**1. Planilha orçamentária**, detalhando todas as despesas que serão custeadas com o montante pleiteado;

**2. Cronograma de Atividade**, demonstrando as ações necessárias à realização do projeto;

**3. Plano de divulgação**, detalhando as peças de divulgação que serão produzidas, tais como filipetas, camisetas, faixas, estandartes, leques, etc.;

**4. Ficha Técnica** com currículo resumido dos principais envolvidos;

**5. Declaração de adimplência**;

**6. Termo de autorização de uso de imagem, voz e nome**, conforme modelo disponibilizado no portal da SEC, referente ao material anexado à inscrição, assinado pelo proponente;

**7. Currículo e portfólio de atividades culturais do proponente** comprovando histórico de atuação e desenvolvimento de projetos e atividades relacionados com o objeto deste Edital por meio de:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo proponente ou a respeito dele;

d) currículos profissionais de integrantes da instituição proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela instituição proponente.

g) Plano pedagógico: introdução, justificativa, objetivos, requisitos e formas de acesso, perfil e seleção dos alunos (competências a serem adquiridas ao longo da formação), organização



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

curricular (estruturas gerais; disciplinas teóricas e práticas; desenho e ordenamento curricular); estratégias e critérios para aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores dos alunos (monitoria); critérios e procedimentos de avaliação; plano de atividades complementares; perfil dos docentes; plano de mitigação da evasão; plano de oferta de vagas ociosas (nivelamento).

h) Plano de acompanhamento e avaliação do projeto: cronograma detalhado de atividades e tarefas do projeto, modelos de relatórios circunstanciados a serem apresentados para a SEC-RJ, lista com metas a serem alcançadas, cesta de indicadores de avaliação de processos e resultados, proposta de documentos comprobatórios para lastrear resultados, demais ferramentas e metodologias de avaliação propostas.

## **8. Documentação complementar, se houver.**

**4.4** Os documentos listados no item 4.3, I, itens 1, 2, 3, 4 e 5 devem ser elaborados conforme modelos disponibilizados no portal da SEC, sendo aceitos apenas arquivos nas extensões ODT, XLS, XLSX, OGG, OGV, DOC, DOCX, JPEG, PDF, MP4 e MP3, que não excedam 10 MB cada.

**4.5** O orçamento deverá ser apresentado com o valor total do projeto, em planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEC.

**4.6** Para a composição do orçamento devem ser observadas as seguintes orientações:

### **4.6.1 PESSOAL**

Devem ser previstas despesas com pessoal e serviços relativos à produção, criação e cachê artístico, entre outros, exceto aqueles relacionados a itens de despesas administrativas.

**4.6.1.1** É admitida previsão de remuneração do proponente, desde que o mesmo preste serviços ao projeto e esteja discriminada no orçamento.

a) Os serviços prestados pelo proponente devem estar de acordo com a estrutura societária e quadro de funcionários da empresa.

b) Devem estar contemplados na previsão de remuneração prevista pelo item 4.6.1.1 todos os pagamentos a sócios ou quaisquer outros que tenham vínculo empregatício com o proponente e que desempenhem atividades no projeto.

### **4.6.2 ESTRUTURA**

Devem estar previstos serviços tais como locação de estrutura ou equipamentos, compra de material, produção de material, serviços de cenotecnia e de montagens, entre outros.

### **4.6.3 LOGÍSTICA**

Devem estar previstos itens relacionados à execução do projeto tais como hospedagem, combustível, transporte, material de consumo e atendimento.

### **4.6.4 DIVULGAÇÃO, MÍDIA E COMUNICAÇÃO**

Devem estar previstos itens relacionados à criação de peças de divulgação e sua produção, publicidade, filmagens, fotografia para fins de divulgação ou registro das atividades do projeto, assessoria de imprensa, entre outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**4.6.4.1** As despesas de divulgação e comercialização, nas quais devem ser inseridos gastos com assessoria de imprensa, material promocional, divulgação e mídia não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

#### **4.6.5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

São admitidas como despesas administrativas, exclusivamente relacionadas às atividades previstas no projeto, para os fins do §3º do Artigo 21 do Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013:

- material de consumo para escritório;
- locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos e aberta ao público, durante a execução do projeto, em se tratando de programação anual e/ou manutenção anual de equipamento cultural;
- serviços de postagem e correios;
- locação de base de produção, quando justificada pelas atividades do projeto;
- transporte e deslocamento de pessoal administrativo;
- despesas com telefonia fixa e internet;
- despesas com água e eletricidade, em se tratando de programação anual e/ou manutenção anual de equipamento cultural ou manutenção de grupos artísticos;
- honorários de pessoal técnico-administrativo, serviços contábeis e advocatícios;
- outras despesas administrativas restritas ao funcionamento de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, ou indispensáveis à execução do projeto cultural assim consideradas pela Secretaria de Estado de Cultura;

**4.6.5.1** As despesas administrativas não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

**4.6.5.2** Nos projetos culturais que tenham por objeto a manutenção de grupos artísticos ou programação anual de equipamentos culturais, as despesas administrativas não poderão ser superiores a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.

#### **4.6.6 IMPOSTOS, TARIFAS E SEGUROS**

**4.6.6.1** Devem ser previstos todos os impostos incidentes sobre a realização do projeto.

**4.6.6.2** Poderá ser previsto seguro por acidentes de trabalho, sobre acervos, pessoas e obras.

**4.6.6.3** Poderão ser previstas tarifas bancárias relativas à manutenção da conta-corrente própria do projeto.

**4.6.6.4** São de responsabilidade do proponente retenções e recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre valores pagos por serviços contratados para execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

**4.6.6.5** A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública, recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, somente será autorizada quando não houver cobrança de ingresso.

**4.6.7.** Não será admitida previsão de serviço de captação de recursos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**4.6.8** Não será admitido pagamento, a qualquer título, com recursos da Lei de Incentivo, a servidor ou empregado público ativo, integrante do quadro de pessoal de qualquer órgão da administração estadual direta ou indireta.

**4.7** Ao final da inscrição será gerado automaticamente um número de protocolo, devendo o proponente imprimi-lo juntamente com o formulário de Cadastro do Projeto.

**4.8** A SEC garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo deste Edital no portal da SEC.

## **5. PRAZOS**

**5.1** O prazo de vigência da presente seleção pública será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.2** Durante esse período, no caso de impossibilidade de transferência de recursos aos projetos inicialmente selecionados, poderão ser indicados outros projetos na sequência de classificação.

**5.3** As datas de início e fim de cada etapa do processo de seleção e concessão relativas aos projetos inscritos serão indicadas em Cronograma de Prazos dos Editais do Programa Territórios Culturais RJ, que será divulgado no portal da SEC.

## **6. ETAPAS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Os projetos culturais apresentados à SEC, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital, serão avaliados em 03 (três) etapas: Triagem, Parecer Técnico e Seleção, e Aprovação.

### **6.1. TRIAGEM**

**6.1.1** Os projetos inscritos passarão, inicialmente, por um processo de triagem, realizado por equipe da Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SEC, em que será verificado o atendimento às exigências de inscrição deste Edital, a saber:

- a) se todos os campos dos formulários de inscrição foram preenchidos com informações válidas e necessárias para avaliação da Comissão de Seleção;
- b) se a documentação obrigatória foi devidamente anexada de forma completa, no ato da inscrição;
- c) se o projeto não se enquadra nas vedações previstas no item 3-Condições de Participação.

**6.1.2** Os anexos deverão estar devidamente preenchidos, quando for o caso, e de acordo com os modelos disponibilizados no portal da SEC.

**6.1.3** A equipe da Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SEC poderá enviar e-mail ao proponente informando eventuais pendências que deverão ser solucionadas em até 02 (dois) dias corridos, a contar da data do envio da comunicação.

**6.1.4** A SEC publicará o resultado da triagem em seu portal e no DOERJ, contendo a relação dos projetos habilitados a participar da etapa de seleção, bem como dos inabilitados, com as razões para a inabilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

## 6.2. PARECER TÉCNICO E SELEÇÃO

**6.2.1** A seleção dos projetos terá como parâmetro os critérios estabelecidos neste Edital, que seguem as diretrizes do Sistema Estadual de Cultura, e será realizada por Comissão de Seleção a ser instituída por meio de Resolução desta Secretaria publicada no DOERJ, composta de 1 (um) representantes da sociedade civil com reconhecida competência na área cultural objeto deste Edital e 2 (dois) representantes da SEC. A Comissão de Seleção será presidida por um de seus membros.

**6.2.2** Na avaliação das propostas submetidas ao presente Edital serão considerados os seguintes critérios e respectivas pontuações:

| <b>Critério</b>  | <b>Detalhamento das informações e documentos que serão analisados</b>   |
|--|---|
| <b>1. Histórico de Atuação</b>   | <b>Pontuação máxima: 39 pontos</b>  |
| 1.1 Experiência da instituição no desenvolvimento presencial de ações nos campos de livro e leitura, exceto consultoria, dentro da área de atuação do objeto do certame  | 1.1.1 Experiência em 1 território (0 a 3 pontos)<br>1.1.2 Experiência em até 5 territórios (0 a 5 pontos)<br>1.1.3 Experiência entre 5 e 10 territórios (0 a 7 pontos)<br>1.1.4 Experiência em mais de 10 territórios (0 a 9 pontos)  |
| 1.2 Comprovação da experiência de cada um dos integrantes indicados no quadro de colaboradores do projeto em trabalhos de instrutoria e consultoria executados e concluídos dentro da área de atuação do objeto do certame | 1.2.1 Até 03 mediadores de leitura com experiência em mediação e/ou 5 cursos ministrados (0 a 3 pontos)<br>1.2.2 Entre 04 a 05 mediadores de leitura com experiência em mediação e/ou 10 cursos ministrados (0 a 5 pontos)<br>1.2.3 Acima de 6 mediadores de leitura com experiência em consultorias e /ou acima de 10 cursos ministrados (0 a 7 pontos)  |
| <b>2. Plano de Ações</b>   | <b>Pontuação máxima: 63 pontos</b>  |
| 2.1 Atividades que atendam às exigências do Edital   | 2.1.1 Proposta apresentada no Cadastro do Projeto contendo descrição, justificativa e objetivos (0 a 9 pontos)<br>2.1.2 Previsão de atendimento na exata proporção das metas propostas (0 a 9 pontos)<br>2.1.3 Previsão de atendimento que supere as metas propostas (0 a 9 pontos)<br>2.1.4 Pertinência da metodologia, conteúdo e materiais didático pedagógicos previstos (0 a 9 pontos)<br>2.1.5 Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto (0 a 9 pontos)<br>2.1.6 Impacto na formação de público, na democratização do acesso e na acessibilidade (0 a 9 pontos) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

|  |   |
|--|---|
|  | 2.1.7 Descentralização geográfica e capilaridade no Estado do Rio de Janeiro (0 a 9 pontos)   |
| <b>3. Coerência nos recursos financeiros</b>   | <b>Pontuação máxima: 18 pontos</b>  |
| 3.1 Coerência no provisionamento de recursos financeiros necessários à execução da proposta, de forma que, no comparativo entre todos os projetos apresentados, seja resguardado o princípio da economicidade. | 3.1.1 Coerência no provisionamento de recursos financeiros necessários à execução da proposta (0 a 9 pontos)<br>3.1.2 Viabilidade da realização do projeto e coerência entre as ações propostas e os custos apresentados (0 a 9 pontos) |
| <b>Pontuação total</b>   | <b>120 pontos</b>   |

**6.2.3** As propostas que não atingirem pontuação mínima de 25 pontos serão desclassificadas.

**6.2.4** A Comissão terá como meta a seleção de 60% (sessenta por cento) de projetos culturais de proponentes sediados nos municípios fora da capital, caso haja número suficiente de inscritos e desde que estes alcancem a pontuação mínima estabelecida no item 6.2.3.

**6.2.5** A pontuação final de cada projeto será a soma da pontuação alcançada pelo mesmo em cada um dos critérios constantes do item 6.2.2.

**6.2.5.1** A pontuação relativa a cada critério, referente a cada projeto, será o resultado da média aritmética da pontuação atribuída individualmente pelos membros da Comissão de Seleção.

**6.2.5.2** Cada membro da Comissão de Seleção deverá apresentar relatório circunstanciado, relativo à pontuação atribuída a cada proponente, baseada nos critérios constantes do item 6.2.2.

**6.2.6** A classificação final dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final de cada projeto.

**6.2.7** Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores pontuações finais dentre os classificados, considerando a quantidade de projetos possíveis de serem selecionados.

**6.2.7.1** No caso de empate no Total de Pontos do Projeto, será considerado então o resultado de votação direta por parte dos 5 (cinco) membros da Comissão de Seleção desse Edital.

**6.2.8** A SEC publicará o resultado da seleção em seu portal e no DOERJ, contendo os projetos selecionados, seguindo a ordem decrescente da pontuação final obtida, e os não selecionados.

**6.2.9** Os projetos selecionados serão encaminhados à etapa de Aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos - CAP.

### **6.3. APROVAÇÃO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**6.3.1** A etapa de Aprovação do projeto cultural será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, cujo julgamento será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. interesse público;
- II. pontuação e parecer obtidos pelo Parecer Técnico;
- III. relevância do projeto para a área cultural e para região do estado a que se destina;
- IV. compatibilidade do valor de incentivo pleiteado pelo projeto em relação ao valor da renúncia fiscal disponível;
- V. capacidade efetiva do projeto de alcançar os resultados pretendidos;
- VI. perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade do projeto;
- VII. comparação em relação a projetos da mesma natureza apresentados ou anteriormente aprovados;
- VIII. quantidade de projetos apresentados por um mesmo proponente.

Parágrafo Único - Será vedado à CAP modificar ou propor alterações de qualquer natureza ao projeto cultural apresentado.

**6.3.2** A publicação do Certificado de Aprovação de Projeto no DOERJ é o documento legal de aprovação do projeto cultural e conterá as seguintes informações:

- I. título do projeto;
- II. número do projeto;
- III. nome /razão social do proponente;
- IV. CPF/CNPJ do proponente;
- V. valor total do projeto;
- VI. valor aprovado para captação.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1** Caberão recursos, no prazo de 10 dias corridos da publicação no DOERJ do Resultado da Triagem, e no prazo de 02 dias úteis a contar da data da publicação no DOERJ do Resultado da Seleção.

**7.1.1** Só serão deferidos os recursos das decisões proferidas com base neste Edital, se objetivamente fundamentados e enviados para a Secretaria de Estado de Cultura para o endereço constante do item 12 deste Edital.

**7.1.2** Será disponibilizado no portal da SEC formulário específico para apresentação de recurso e somente serão aceitos os recursos preenchidos nesse formulário.

**7.2** Os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da SEC.

**7.2.1** Os recursos relativos ao Resultado da Triagem, reconsiderados ou não pela equipe da Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SEC, terão decisão final pelo Secretário de Estado de Cultura.

**7.2.2** Os recursos relativos ao Resultado da Seleção, reconsiderados ou não pela Comissão de Seleção terão decisão final pelo Secretário de Estado de Cultura, podendo o prazo fixado no item



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

7.2 ser suspenso para obtenção de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

7.3 Não caberá novo recurso das decisões proferidas conforme item 7.2.2.

7.4 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a SEC divulgará no DOERJ as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo de cada etapa do processo de seleção.

## **8. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL AO PATROCINADOR E REPASSE DOS RECURSOS DE PATROCÍNIO**

8.1 Após a publicação do resultado da seleção no DOERJ e para viabilizar a execução do projeto cultural, o proponente deverá protocolar na SEC, localizada no endereço abaixo, a seguinte documentação:

Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro - SEC  
Endereço: Rua da Quitanda, 86 / 8º andar – Centro.  
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20091-005  
Título do Projeto:  
Chamada Pública nº 09/2016

### I. Documentação do Proponente Pessoa Física:

- a) Cópias de RG e CPF;
- b) Comprovante de residência do proponente;
- c) Comprovação de abertura de conta bancária específica e vinculada ao projeto cultural, exclusiva para receber os recursos de patrocínio, em instituição financeira oficial contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrução Normativa SSPG/SEC de 5 de janeiro de 2015, apresentando o respectivo comprovante (extrato zerado) ;
- d) Declaração de que o objeto do projeto cultural ainda não foi executado.

### II. Documentação do Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social com última alteração /última ata;
- b) Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal do proponente;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade de Situação relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Comprovação de abertura de conta corrente exclusiva para receber os recursos de patrocínio, em banco credenciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrução Normativa SSPG/SEC de 5 de janeiro de 2015, apresentando o respectivo comprovante (extrato zerado);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- j) Declaração de que o objeto do projeto cultural ainda não foi executado.

**8.1.1** A documentação apresentada deverá ter o proponente do projeto selecionado como titular.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**8.1.2** O prazo para apresentação da documentação listada no item 8.1, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

**8.2** Será eliminado do certame o proponente cuja documentação:

- I. estiver irregular, incompleta e/ou que esteja em débito junto ao Estado;
- II. não for apresentada no prazo previsto no item 8.1.2.

**8.3** No caso de eliminação de projeto apresentado por proponente nas condições previstas no item 8.2, será classificado o projeto com colocação imediatamente seguinte, que deverá estar de acordo com os prazos previstos e apresentar a documentação exigida por este Edital.

**8.4** Em caso de eventual desistência ou impedimento relacionados ao projeto selecionado, será convocado o projeto classificado seguinte, respeitada a ordem decrescente da classificação final.

**8.5** Após a entrega da documentação listada no item 8.1, estando o proponente e a Light Serviços de Eletricidade S.A habilitados, a Secretaria de Estado de Cultura publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o ato concessivo contendo as seguintes informações:

- I. título do projeto;
- II. número do projeto;
- III. nome/razão social do proponente;
- IV. CPF/CNPJ do proponente;
- V. nome/razão social do patrocinador;
- VI. CNPJ do patrocinador;
- VII. valor de incentivo;
- VIII. valor de contrapartida.

**8.6** Fica estabelecido como prazo limite de execução do projeto o período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de concessão do benefício fiscal, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante autorização da SEC.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1** O projeto deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Cadastro do Proponente, Cadastro do Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma de Atividades e Plano de Divulgação, aprovados pela Comissão de Seleção.

**9.2** O acompanhamento dos projetos será feito pela Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SEC, podendo ocorrer visitas técnicas, reuniões ou outras formas de avaliação a critério da Secretaria de Estado de Cultura.

**9.3** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada conforme cronograma de atividades aprovado e após depósito de recurso na conta bancária específica e vinculada ao projeto cultural, exclusiva para receber os recursos de patrocínio, conforme o previsto no item 8.1.

**9.4** Qualquer proposta de alteração relacionada ao projeto, seja de conteúdo, orçamento ou cronograma, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser executada após aprovação da SEC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**9.5** Caso o projeto não seja executado conforme apresentado, considerando as possíveis alterações aprovadas pela SEC, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos previstos em legislação.

**9.6** Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes do patrocínio utilizando-se o benefício fiscal da Lei de Incentivo ao longo da execução ficarão sob responsabilidade do proponente que deverá responder por sua correta utilização, guarda e zelo.

**9.6.1** A aquisição de bens permanentes somente será permitida quando, comprovadamente, representar a opção de maior economicidade e constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

**9.6.2** No caso de aquisição de bem permanente por pessoa jurídica sem fins lucrativos, a mesma poderá justificar a manutenção do bem para a realização de atividades culturais que tenham processo de continuidade, o que deverá ser solicitado à SEC que, após análise, procederá, ou não, à autorização.

**9.6.3** No caso de autorização pela SEC para aquisição de bem permanente por pessoa jurídica com fins lucrativos ou por pessoa física, o proponente deverá destiná-lo a instituição sem fins lucrativos que tenha objetivo prioritariamente cultural, após a finalização do projeto, devendo o proponente apresentar recibo referente à doação em sua prestação de contas.

**9.7** Para os casos em que os bens permanentes não sejam transferidos, conforme o estabelecido no item 9.6, estes deverão ser devolvidos à SEC, que providenciará a sua destinação a outros projetos e ações integrantes de sua política pública.

**9.7.1** A transferência dos bens à Secretaria de Estado de Cultura obedecerá aos procedimentos previstos no portal da Secretaria de Estado de Cultura.

**9.8** Os projetos deverão responder a todas as obrigações do proponente previstas nos capítulos IX e X do Decreto nº 44.013/2013, que dizem respeito a Execução, Acompanhamento e Readequação do projeto .

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** Os proponentes contemplados apresentarão, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias corridos após a execução do projeto, o relatório técnico e financeiro das atividades realizadas, e os demais documentos para a prestação de contas do patrocínio recebido, observando as disposições contidas na Resolução/SEC nº 205/2008.

**10.2** A documentação obrigatória constante da prestação de contas deverá ser protocolada diretamente na SEC ou encaminhada via SEDEX com Aviso de Recebimento (A.R.), acompanhada dos itens relacionados na Resolução/SEC nº 205/2008 e alterações posteriores, disponíveis no portal da SEC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

**10.3** Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis, bem como as penalidades previstas no Capítulo XI do Decreto nº 44.013/2013.

**10.4** Após aprovação da prestação de contas do projeto, a SEC, com base nos pareceres das áreas técnicas, providenciará a publicidade do resultado das análises das prestações de contas, periodicamente, no portal da SEC, em atendimento ao Artigo 49 da Lei nº 7.035/2015.

**10.5** A Secretaria de Estado de Cultura poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos patrocinados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas, devendo, para este fim, os comprovantes de despesas para realização de o projeto ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme previsto na Resolução/SEC nº 205/2008.

**10.6** O descumprimento parcial ou total do regramento previsto no Decreto nº 44.013/2013, alterado pelo Decreto nº 44.133/13 obrigará o proponente à devolução dos valores já disponibilizados através da Lei de Incentivo acrescidos de juros, correção monetária e multa, conforme sanções e penalidades previsto no Capítulo XI Decreto nº 44.013/2013 e na Resolução/SEC nº 205/2008, disponível no portal da SEC.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A logomarca e a menção ao Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Cultura deverão constar em entrevistas concedidas e ser inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, na forma especificada no manual de utilização disponível no portal da SEC, sob a chancela de patrocínio, obedecendo ao que determina o art.42, inciso III do Decreto 44.013/2013.

**11.2** Todo o material de divulgação deverá ser submetido à análise da Superintendência da Lei de Incentivo, ficando proibida a veiculação das peças antes da sua aprovação.

**11.3** Conforme Termo de Autorização de Uso (item 4.3,6) apresentado, a imagem, voz e nome dos selecionados poderão ser utilizados em ações de divulgação da SEC e a Light Serviços de Eletricidade S/A.

**11.4** Reserva-se a SEC o direito de citar, para fins de divulgação institucional, a concessão de patrocínio ao projeto.

**11.5** O proponente é responsável por obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/1998, responsabilizando-se por quaisquer ônus delas recorrentes.

**11.6** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do projeto cultural, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens moveis ou imóveis, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura

também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o o Governo do Estado do Rio de Janeiro isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

**11.7** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**11.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura.

## **12. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no portal da SEC [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br), através do e-mail: [edital.mediacao.sec.rj@gmail.com](mailto:edital.mediacao.sec.rj@gmail.com) e dos telefones: (21) 2216-8500 ramal 247.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

EVA DORIS ROSENAL  
Secretária de Estado de Cultura